

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO - ADEVISA.

Unidade Requisitante: Secretaria da Educação

Número do Termo de Colaboração: 381/2023

Número do Processo Administrativo n.º 13426/2023

Objeto: Promover atendimento especializado ao aluno com deficiência visual matriculado na rede regular de ensino.

Valor Total Anual: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Razão Social: Associação dos Deficientes Visuais de Salto - ADEVISA.

CNPJ: nº 04.306.927/0001-05

Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Início da Vigência: 01/01/2024

Término da Vigência: 31/12/2024

O MUNICÍPIO DE SALTO, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquillo Gianinni Nº861, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, Sra. Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro**, brasileira, casada, portadora do RG nº 26.207.917-3 e CPF nº 177.285.438-73, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como **Administração Pública** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO - ADEVISA**, associação civil filantrópicas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.306.927/0001-05, situada a Rua Floriano Peixoto nº 1596, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-020, Telefone (11) 4021-5053, E-mail: coordenacaoadevisa@gmail.com / diretoriaadevisa@gmail.com, neste ato representada por seu presidente **Sra. Roseli Aparecida Lourenço Fávero**, brasileira, casada, portadora do RG: 17.702.986-9 e do CPF/MF nº 076.395.738-07, residente e domiciliada na Rua José de Arruda Mello, nº 272, Jardim Maria José, na cidade de Salto/SP, ora designada simplesmente **Entidade Privada**, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto promover atendimento especializado ao aluno com deficiência visual matriculado na rede regular de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para a execução do objeto acima especificado, a Colaboradora deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2024, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a COLABORADORA utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A COLABORADORA deverá prestar contas:

A prestação de contas deverá ser quadrimestralmente, por meio de Relatórios de Execução do objeto, assinado pelo representante legal da Organização, contendo:

- a) Relato descritivo das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas e metas alcançadas, a partir do cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença (alunos, professores, pais, profissionais da Rede Municipal), pesquisa de satisfação, Notas Fiscais, holerites, entre outros;
- c) Relatório financeiro do período com a descrição dos pagamentos efetuados e assinados pelo responsável legal da Organização da Sociedade Civil, bem como pelo Conselho Fiscal;
- d) A prestação de contas **final** será feita até o 10º dia do mês subsequente ao término do referido Termo de Colaboração, seguindo os moldes da Lei 13.019/2.014 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO.

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Colaboração firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Educação, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

I – DO MUNICÍPIO.

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas;
- b) fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela Colaboradora;

- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13.019/2.014.

II – DA COLABORADORA.

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13.019/2.014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;
- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 2ª deste instrumento, e de acordo com a Instrução normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) fornecer dados complementares e documentos ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos: a) quando os recursos não forem utilizados; b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo; e c) quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO.

O Município de Salto repassará à Colaboradora a quantia anual de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que será desembolsado em 12 (doze) parcelas, destinadas para a consecução deste termo, na conta bancária específica de titularidade da Colaboradora, Agência: 0342 e



Conta Corrente: 0001190-2 junto à Caixa Econômica Federal, em Salto/SP, onde permanecerão depositados e aplicados, recursos liberados conforme cronograma físico de desembolso financeiro, através da dotação orçamentária n.º 02.06.02.335039.12.361.0002.2.010.01.2200000 (ficha 430) – da Secretaria da Educação. O repasse do valor será nos dias 30 ou 31 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será a partir de 01/01/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da lei 13.019/2.014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O presente termo terá como gestor responsável a **Sra. Patrícia Gabriela Della Vecchia, Psicóloga Educacional**, portadora do RG: 32.835.434-x e do CPF: 294.524.128-52, designada pelo Decreto Municipal nº 107/2022, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada pelos Decretos Municipais nº 107/2022 e nº 300/2022, a saber: **Legislene Maria Silva Messias**, Diretora de Departamento de Gestão CEMAEE, portadora do RG nº 41.275.009-0 e do CPF nº 298.635.768-75, **Marcela Letícia Feijó**, Psicopedagoga Clínica, portadora do RG nº 33.788.305-1 e do CPF nº 387.648.278-01 e **Maria Cristina Arruda Leite de Oliveira**, Professora Educação Básico I, portadora do RG nº 29.433.944-9 e do CPF nº 187.797.618-01.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;



II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administradora pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO.

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.

As partes se comprometem a mutuamente comunicarem todas as ações e fatos relevantes do ajuste através de comunicação oficial, realizada pelos seguintes e-mails: a) pelo Município: sec.educa@salto.sp.gov.br; pela entidade Privada através coordenacaoadevisa@gmail.com e diretoriaadevisa@gmail.com da entidade.

Parágrafo Único: São considerados inexistentes as comunicações ordinárias que não atendam ao acima estabelecido, exceto os casos de urgência, emergência ou força maior, que poderão ser comunicados pelo meio/método mais eficaz e posteriormente, no máximo em 3 (três) dias, oportunamente formalizado de forma a atender ao acima estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Colaboração por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

Este termo poderá ser alterado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Salto/SP, 29 de dezembro de 2022, ano 2023,

MUNICÍPIO DE SALTO

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária da Educação

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO - ADEVISA.

Roseli Aparecida Lourenço Fávero
Presidente

TESTEMUNHAS:

Janaina Aparecida Barnabé
Airislene Viviane Andrade de Oliveira



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO

Fundada em 05 de Dezembro de 2000
Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053
E-mail: coordenacaoadevisa@gmail.com / diretoriaadevisa@gmail.com
CNPJ: 04.306.927/0001-05

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2024 TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1 - DADOS DO PROPONENTE

Instituição proponente: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO				
Endereço: Rua Floriano Peixoto, 1596 – Vila Nova – Salto/SP				
Telefone: (11) 4021-5053	E-mail: coordenacaoadevisa@gmail.com		CNPJ: 04.306.927/0001-05	
Presidente: Roseli Aparecida Lourenço Fávero	CPF: 076.395.738-07		RG: 17.702.986-9	
Endereço: Rua José de Arruda Mello, nº272 - Jd. Maria José - Salto/SP CEP: 13.321-030	Telefone: (11) 9 6491-7748		E-mail: diretoriaadevisa@gmail.com	
Responsável técnico: Maria Isabel de Almeida	CPF: 060.599.478-16		RG: 12.975.833-4	
Endereço: Av. dos Esportes, nº 191 – Parque Industrial – Itu/SP	Telefone: (11) 9 7304-0805		E-mail: coordenacaopedagogicaadevisa@gmail.com	
Banco: Caixa Econômica Federal <u>104</u>	Agência 0342	Conta 0001190-2	Operação 003	Nome da conta: Associação dos Deficientes Visuais de Salto

2 - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

A ADEVISA - Associação dos Deficientes Visuais de Salto, é uma Organização Beneficente de direito privado sem fins lucrativos, que atua de forma preponderante na área de assistência na Proteção Social Especial de Média Complexidade- Serviço de Proteção Social Especial para pessoa com deficiência visual e sua família (resolução CNAS 109-11/11/2009, art. 4º Estatuto Social).

Fundada em 05/12/2000 com objetivo de atender gratuitamente a pessoa com deficiência visual de Salto e região sem distinção de nacionalidade, raça, cor, gênero ou crença religiosa, promovendo a sua Integração à vida comunitária, preservar sua autonomia, garantir a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de cada criança. (art. 4º Estatuto Social).

Em 2003 iniciou suas atividades em parceria com a APAE de Salto e em 2005 transferem seus atendimentos em uma sede alugada. A partir de 2009, ocupa a sede própria cedida em comodato.

Atualmente a ADEVISA atende 11 crianças, 3 adolescentes e 27 adultos oferecendo atendimento especializado através de uma equipe multidisciplinar, composta por Assistente Social, Psicóloga, Pedagoga, Técnico em Orientação e Mobilidade (educador físico), Técnico de Soroban, Técnico de Música e Técnico de Informática.

41



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO

Fundada em 05 de Dezembro de 2000

Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053

E-mail: coordenacaoadevisa@gmail.com / diretoriaadevisa@gmail.com

CNPJ: 04.306.927/0001-05

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

Identificação do Objeto	Período de Execução	
Promover atendimento especializado ao assistido com deficiência visual (Cegueira ou baixa visão) podendo ou não estar associados a outras deficiências e/ou transtornos, matriculado na Rede Regular de Ensino Municipal da Estância Turística de Salto. Através do recurso necessário para a garantia de acesso à educação de qualidade.	Janeiro/2024	Dezembro/2024
3.1- Descrição da realidade que será objeto da parceria Considerando que temos atualmente na rede municipal 8 estudantes com deficiência visual (cegueira e baixa visão), podendo ou não estar associadas a outras deficiências e/ou transtornos, mas que prevalece a deficiência visual. A OSC atuará através da oferta dos serviços de apoio ao aluno público-alvo da educação especial com deficiência visual matriculados na Rede Regular de Ensino Municipal da Estância Turística de Salto e na ADEVISA.		
3.2 - Justificativas da Proposição Prestar atendimento especializado, garantir o acesso e permanência aos alunos público-alvo da educação especial com deficiência visual, associado ou não a outras deficiências e/ou transtornos, matriculados na Rede Regular de Ensino Municipal da Estância Turística de Salto e na ADEVISA, através do apoio pedagógico e outros serviços. Visa garantir aos assistidos pela ADEVISA serem estimulados e habilitados a usarem os recursos necessários para a inclusão escolar e autonomia de acordo as suas necessidades singulares.		

4 - OBJETIVOS DO PROJETO/ATIVIDADE

Objetivo Geral
Desenvolver ações que visem promover a inclusão escolar e social, autonomia e melhoria da qualidade de vida da criança com deficiência visual (cegueira ou baixa visão) podendo ou não estar associadas a outras deficiências e/ou transtornos na Rede Regular de Ensino Municipal da Estância Turística de Salto e na ADEVISA. Contribuindo assim para a busca e garantia de direitos e assegurar as condições necessárias para o acesso, permanência e uma educação de qualidade.
Objetivos Específicos
Atendimento ao assistido, público-alvo da educação especial com deficiência visual (cegueira ou baixa visão) podendo ou não estar associadas a outras deficiências e/ou transtornos na Rede Regular de Ensino Municipal da Estância Turística de Salto e na ADEVISA, mas que prevaleça a deficiência visual, assegurando as condições necessárias para

2



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO

Fundada em 05 de Dezembro de 2000

Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova

Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053

E-mail: coordenacaoadevisa@gmail.com / diretoriaadevisa@gmail.com

CNPJ: 04.306.927/0001-05

uma educação de qualidade nos aspectos interpretativos, mobilidade, descritivo, direcionado a sua condição lingüística, social ou cognitiva, visando sua autonomia e independência no processo de ensino e aprendizagem, através de:

- Oferecer habilitação e reabilitação dos assistidos com deficiência visual (cegueira ou baixa visão) podendo ou não estar associadas a outras deficiências e/ou transtornos.
- Oferta do Sistema Braille e uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação.
- Oferecer o apoio gráfico para adaptação de material.
- Atendimento as famílias, na busca por efetivação e garantia de direitos.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS (AS METAS DEVEM SER MENSURADAS EM % OU QUANTIDADE DE SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS)

Metas a serem atingidas	Indicadores de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
100% das crianças e adolescentes deficientes visuais usuários da instituição matriculados na rede regular de ensino municipal possam participar dos serviços ofertados, observando a demanda solicitada, com qualidade nos atendimentos ofertados (Pedagogia, Orientação e Mobilidade, Informática, Musicalização, Soroban)	Atendimento semanal dos assistidos na qualidade dos serviços ofertados.	Lista de presença dos assistidos que utilizam os serviços ofertados pela instituição (assinado), planilha mensal dos atendimentos, registros fotográficos dos serviços prestados na OSC, enviados via Relatório de Atividades e/ou Ofício para o CEMAEE de forma quadrimestral.
Material de impressão, transcrição de Braille e ampliação para 100% dos assistidos matriculados na Rede Municipal de Educação que sejam usuários desta instituição. <u>(Os materiais precisam ser enviados com 15 dias de antecedência via e-mail da coordenacaoadevisa@gmail.com)</u>	Material adaptado (impressão em Braille com transcrição e/ou alto relevo) e ampliação para baixa visão.	Guia de remessa entre CEMAEE e ADEVISA (Base de 360 folhas Braille e 120 sulfite ampliado/ano)



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO

Fundada em 05 de Dezembro de 2000

Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053

E-mail: coordenacaoadevisa@gmail.com / diretoriaadevisa@gmail.com

CNPJ: 04.306.927/0001-05

Orientação Técnica quanto ao tipo de letra e tamanho para utilização em 100% das escolas do município que tenham assistidos da instituição com Baixa Visão matriculados na rede municipal de ensino.	Análise da acuidade visual por profissionais da ADEVISA, com emissão de orientação por escrito para a escola.	Relatório da Adevisa com o parecer identificando o tipo e tamanho de letras adequado para a utilização nos materiais impressos dos alunos com Baixa Visão na rede municipal de ensino.
---	--	---

FORMAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Por meio de atendimentos especializados e direcionados aos assistidos com deficiência visual (cegueira e baixa visão), podendo ou não estar associadas a outras deficiências e/ou transtornos, mas que prevalece a deficiência visual com equipe multidisciplinar, visando o desenvolvimento, acesso e permanência com qualidade e inclusão do aluno no ambiente escolar.

Cronograma de ações

Atividade/Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Serviços ofertados	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimentos para habilitação e reabilitação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Material de Impressão, transcrição e ampliação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Orientação Técnica nas escolas			X									

7 - METODOLOGIA

A Adevisa usa como critério de atendimento a deficiência visual (cegueira e baixa visão), podendo ou não estar associadas a outras deficiências e/ou transtornos. A acolhida, triagem social e cadastro do assistido e feita pela assistente social (porta de entrada). Neste momento é feito o preenchimento dos dados pessoais, no caso de pessoas menores de idade será feito pelo responsável legal, juntamente com laudo médico anexado com CID. Depois o usuário passa por avaliação com equipe multidisciplinar e interdisciplinar da Instituição, onde é observada e avaliada a necessidade de cada usuário, para ser montado um plano de atendimento para cada um de acordo com a demanda apresentada.

A equipe Multidisciplinar a ser contemplada pelo Termo de Colaboração junto a Secretaria de Educação de Salto em 2024, será composta por: Pedagoga, Técnica de Soroban, Técnico em Informática, Instrutor de Música e Orientação e Mobilidade além da equipe de apoio que receberá os mesmos dando orientações e ajuda para direcionamento dos profissionais que atenderão, além de manter o ambiente limpo e seguro para os mesmos. Começando a frequentar os atendimentos o usuário receberá informações sobre o objetivo, funcionamento, normas e regras a serem seguidas na Instituição.

1. Os atendimentos individuais ou em grupos em atividades direcionadas a alcançar autonomia, autoconfiança, mobilidade, autoestima, atividades da vida diária e prática, para crianças e adolescentes com duração variada de 30 minutos à 01h30min dependendo da necessidade e metodologia usada para a atividade.

44



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO

Fundada em 05 de Dezembro de 2000

Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova

Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053

E-mail: coordenacaoadevisa@gmail.com / diretoriaadevisa@gmail.com

CNPJ: 04.306.927/0001-05

2. Ensino do método Braille, interpretação de texto por meio de leituras para cegueira, estimulação visual, uso de recursos visuais para desenvolvimento de escrita e leitura. Aulas de soroban para raciocínio lógico e aprendizagem da matemática.

3. O serviço de gráfica, a Adevisa quando houver necessidade de adaptação de material escolar, a rede escolar deve enviar a instituição via e-mail (coordenacaoadevisa@gmail.com) com 15 dias de antecedência, para que não haja atraso no envio do material e comprometa o educando.

8 - RESULTADOS ESPERADOS

Oferecer habilitação e reabilitação de crianças com deficiência visual (Baixa visão e cegueira) para que o mesmo possa ter autonomia e qualidade de vida.

Serviços de gráfica aos educandos que necessitam de material habilitado ao método BRAILLE e do material ampliado.

Garantia ao acesso aos direitos da criança e seus familiares.

9 - RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Quant.	Cargo/Função	Formação	Carga horária	Vínculo	Salário
01	Pedagoga	Psicopedagoga	12 h semanais	CLT	R\$ 1.676,40
01	Soroban	Psicopedagoga	08 h semanais	MEI	R\$ 700,00
01	Informática	Técnico em Informática	08 h semanais	MEI	R\$ 800,00
01	Orientação e Mobilidade	Educador Físico	08 h semanais	MEI	R\$ 1.000,00
01	Música	Professor de Música	08 h semanais	MEI	R\$ 800,00
TOTAL					R\$ 4.976,40

*OBS: Os profissionais da Organização no quadro acima compõem o serviço ofertado ao usuário de forma direta e indireta, conforme art. 47 da Lei 13.019 que aloca no Plano de Trabalho as despesas provenientes de custos indiretamente ligada ao serviço.

*Faz-se necessário 12h da Pedagoga devido a quantidade de assistidos atualmente e devido a elaboração de relatórios diários registrados para controle da OSC e adaptação de materiais.



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO

Fundada em 05 de Dezembro de 2000

Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova

Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053

E-mail: coordenacaoadevisa@gmail.com / diretoriaadevisa@gmail.com

CNPJ: 04.306.927/0001-05

10 – CRONOGRAMA TOTAL DO DESEMBOLSO

DESPESAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
SERVIÇOS	R\$ 4.976,40	R\$ 4.976,40	R\$ 4.976,40	R\$ 4.976,40	R\$ 4.976,40	R\$ 4.976,40
CUSTEIO	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00
TOTAL	R\$ 5.136,40	R\$ 5.136,40	R\$ 5.136,40	R\$ 5.136,40	R\$ 5.136,40	R\$ 5.136,40
DESPESAS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
SERVIÇOS	R\$ 4.976,40	R\$ 4.976,40	R\$ 4.976,40	R\$ 4.976,40	R\$ 4.976,40	R\$ 4.976,40
CUSTEIO	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00
TOTAL	R\$ 5.136,40	R\$ 5.136,40	R\$ 5.136,40	R\$ 5.136,40	R\$ 5.136,40	R\$ 5.136,40
TOTAL R\$ 61.636,80						

10.1 – CRONOGRAMA DE REPASSE - PODER PUBLICO

DESPESAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	R\$ 4.160,00	R\$ 4.160,00	R\$ 4.160,00	R\$ 4.160,00	R\$ 4.160,00	R\$ 4.160,00
DESPESAS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 4.160,00	R\$ 4.160,00	R\$ 4.160,00	R\$ 4.160,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
TOTAL R\$ 50.000,00						

11 – PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Por meio de acompanhamento e registros do seu desenvolvimento educacional, com vistas na sua progressão escolar, bem como frequência nos atendimentos da equipe multidisciplinar por meio de lista de presença;
Realização de atividades curriculares por meio da técnica responsável pelo Soroban, Sistema Braille e estimulação visual, registros fotográficos e relatório quadrimestral.

Os atendimentos visam desenvolver as potencialidades das crianças e adolescentes, além de elevar autoestima e relações sociais.

Maria Isabel de Almeida
Profª de Braille
C 12.975 923-4

Responsável Técnico

[Assinatura]
Presidente



46



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO

Fundada em 05 de Dezembro de 2000

Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova

Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053

E-mail: coordenacaoadevisa@gmail.com / diretoriaadevisa@gmail.com

CNPJ: 04.306.927/0001-05

12 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da Associação dos Deficientes Visuais de Salto – ADEVISA, declara para fins de prova junto a Secretária da Educação do Município de Salto, para os efeitos e sob as penas da Lei, que: Inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com a Prefeitura da Estância Turística de Salto na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Salto, 29 de novembro de 2023


Presidente

13 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Salto/SP, ____ / ____ / 202__.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária Municipal de Educação

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SALTO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DOS
DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO - ADEVISA.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 381/2023

OBJETO: PROMOVER ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AO ALUNO COM
DEFICIÊNCIA VISUAL MATRICULADO NA REDE REGULAR DE ENSINO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL
REAIS)

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância turística de Salto/SP, 29 de dezembro de 2022, dia 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Laerte Sonsin Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO DO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro

Cargo: Secretária da Educação

CPF: 177.285.438-73

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Roseli Aparecida Lourenço Fávero

Cargo: Presidente

CPF: 076.395.738-07

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro

Cargo: Secretária da Educação

CPF: 177.285.438-73

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Roseli Aparecida Lourenço Fávero

Cargo: Presidente

CPF: 076.395.738-07

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Patrícia Gabriela Della Vecchia

Cargo: Psicóloga Escolar

CPF: 294.524.128-52

Assinatura: _____

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: Ligislene Maria Silva Messias

Cargo: Diretora de Departamento de Gestão CEMAEE

CPF: 298.635.768-75

Assinatura: _____

Nome: Marcela Letícia Feijó

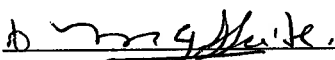
Cargo: Psicopedagoga

CPF: 387.648.278-01

Assinatura: _____



Nome: Maria Cristina Arruda Leite de Oliveira
Cargo: Professora
CPF: 187.797.618-01

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

